



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 09/2026 –
Dispõe sobre a autorização da criação de bonificação especial para todos os servidores da Secretaria de Educação e Cultura para utilização de parte dos recursos do Vaar Fundeb – valor aluno ano resultado.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação**, o Projeto de Lei Executivo nº 09/2026, de iniciativa do executivo, que dispõe sobre a criação de bonificação especial para todos os servidores da Secretaria de Educação e Cultura para utilização de parte dos recursos do Vaar Fundeb – valor aluno ano resultado.

O projeto vem acompanhado da mensagem, protocolo, e designação para análise nas comissões competentes e **Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa**.

II – ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA

1. Iniciativa e competência legislativa

Nos aspectos formais, a matéria está **dentro da competência do executivo do Município**, conforme o art. 30, I da Constituição Federal, por tratar de assunto que dispõe sobre assunto de interesse local e visa a valorização dos profissionais da educação, conforme artigo 206, V, da CF/88.

2. Juridicidade e legalidade

O projeto respeita os princípios da:

- **Legalidade** específica do VAAR/FUNDEB, EC nº 108/2020 e LF nº 14.113/2020;
- **Transparência**;
- **Eficiência na Administração Pública**;

3. Técnica legislativa e redação

A proposição observa as normas de clareza, objetividade e coesão textual.



ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

4. Quórum de aprovação

Por se tratar de **projeto de lei ordinária de iniciativa do Executivo que incide nas hipóteses previstas nos artigos 157, inciso IX, do RI**, sua aprovação depende de **maioria absoluta dos membros da Câmara**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, opina pela **LIVRE TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei Executivo nº 09/2026**, por estar **em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis**, além de respeitar os princípios da legalidade, transparência, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala de reunião da Câmara Municipal de Sapezal, 01 de abril de 2026.

ELISTON GUARDA

Relator – CLR

MIGUEL HENRIQUE DA SILVA

Vereador – Presidente

com o Relator

contrário ao Relator

AILTON MONTEIRO DIAS

Vereador - Membro

com o Relator

contrário ao Relator